

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto Sensu* EM
FITOPATOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

1. DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Programa oferece curso de pós-graduação *stricto sensu* nos níveis Mestrado e Doutorado e tem por objetivo a formação de recursos humanos capacitados para exercerem atividades de docência, pesquisa, assistência técnica e outras no campo da Fitopatologia e áreas afins, segundo as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 2º - A coordenação didático-científica do Programa será exercida por uma Comissão Coordenadora conforme o disposto no Capítulo III do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Parágrafo único: Um dos quatro membros docentes da Comissão Coordenadora deve ser o Chefe do Departamento de Fitopatologia (DFP).

2. DA ADMISSÃO AO PROGRAMA, TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL E ALTERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO

Art. 3º - Poderão se inscrever para o **Mestrado** candidatos com curso de nível superior e para o **Doutorado** candidatos com título de mestre. Em ambos os níveis a formação do candidato deverá ter sido em áreas de interface ou afins à Fitopatologia.

Art. 4º – A seleção dos candidatos, para fins de alocação de bolsas de Mestrado e Doutorado, será feita via Processo Seletivo realizado semestralmente conforme critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora e divulgados na página do Programa.

§ 1º - A inscrição e a seleção são válidas somente para o semestre pleiteado, exceto no caso de candidaturas via programas específicos de cooperação internacional.

§ 2º - O candidato com vínculo empregatício comprovado e/ou que tenha perspectiva de financiamento de bolsa externa ao Programa, inclusive estrangeiro, poderá se submeter a processo seletivo específico. No entanto cabe à Comissão Coordenadora do Programa avaliar a aplicabilidade deste procedimento. Nesse caso, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, além dos documentos exigidos pela PPG, a seguinte documentação:

- a) Carta de apresentação explicitando: justificativa para a escolha do Programa, área(s) de pesquisa de preferência e os benefícios esperados com a complementação na formação;
- b) Carta de recomendação de dois contatos profissionais;
- c) Cópia de documento comprobatório de bolsa e/ou manutenção do salário.

Art. 5º – A admissão do candidato ao Mestrado e Doutorado deverá seguir o disposto no Cap. V do Regimento PG-UFV.

Art. 6º –A transferência do Mestrado para o Doutorado, com ou sem a defesa de Dissertação, poderá ocorrer, havendo disponibilidade de vagas, desde que atendidos os seguintes critérios mínimos, além do previsto nas normas vigentes estabelecidas no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

- a) Ter cursado pelo menos três semestres do curso antes do início do doutorado;
- b) Ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos para o mestrado ;
- c) Ter o coeficiente de rendimento (CR) acumulado de no mínimo 90;
- d) Estar posicionado, com base no CR, acima do percentil 90 dos estudantes de mestrado da turma de ingresso;

Parágrafo único: A solicitação de transferência deverá ser encaminhada à Comissão Coordenadora, por escrito, e conter os seguintes documentos:

- a) Carta de solicitação do candidato manifestando o interesse e a motivação;
- b) Carta do orientador com justificativa do interesse para a transferência.

Art. 7º - Ao estudante é facultada a troca de Orientador. Para tal, o estudante encaminhará à Comissão Coordenadora uma carta assinada explicitando os motivo(s) para a troca, com a ciência do orientador anteriormente designado.

Parágrafo único: A designação de novo Orientador será de responsabilidade da Comissão Coordenadora que poderá levar em consideração a manifestação de interesse do candidato, conforme explicitada na carta, bem como do orientador indicado, desde que sejam respeitadas as políticas de alocação de estudantes para os orientadores segundo critérios vigentes.

3. DA CONCESSÃO E/OU SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 8º A seleção dos candidatos via Processo Seletivo está condicionada ao número de bolsas disponíveis sejam elas de responsabilidade do Programa ou de um orientador quando obtida diretamente de agência de fomento, com a exceção de bolsas de programas internacionais.

Art. 9º A seleção seguirá a ordem de classificação dos candidatos. Candidatos aprovados mas que não foram selecionados poderão fazer parte de uma lista de suplência em número a ser determinado pela Comissão Coordenadora quando da homologação dos resultados do Processo Seletivo.

Parágrafo único: Quando do recebimento da primeira bolsa o(a) bolsista deverá entregar, até o 10º dia útil do mês do recebimento, o “Termo de Compromisso” devidamente assinado na Secretaria do Programa. A continuação do recebimento das bolsas estará condicionada ao atendimento desta exigência.

Art. 10º O afastamento para realização de treinamento na modalidade “sanduíche”, seja durante o mestrado ou o doutorado, poderá ocorrer com bolsa específica ou bolsa obtida via Programa ou Orientador.

§ 1º: Nos afastamentos na modalidade “sanduíche”, comprovada a inexistência de bolsa específica de qualquer agência, a bolsa concedida pelo Programa ou Orientador poderá ser mantida durante o período do treinamento, desde que sejam respeitadas as normas da respectiva agência de fomento quanto à duração do período de manutenção da bolsa.

§ 2º Quando do retorno ao Brasil, a bolsa a ser reativada não será necessariamente da mesma agência financiadora do período anterior ao afastamento.

Art. 11º - A bolsa concedida via Programa ou via Orientador poderá ser cancelada por motivos de insuficiência de desempenho acadêmico, bem como por motivos disciplinares ou de má-conduta, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

Parágrafo único: O estudante que, por qualquer motivo, trancar sua matrícula junto ao Programa terá a bolsa suspensa..

Art. 12º – O exercício de qualquer outra atividade que implique ou impossibilite a dedicação exclusiva ao Programa resultará na suspensão imediata da bolsa por parte da Comissão Coordenadora, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

Art. 13º – Candidatos selecionados como descrito no Art. 4º, parágrafo 2º, não poderão ser beneficiários de bolsas regulares disponíveis no programa.

4. DO CREDENCIAMENTO, REEDUCIAMENTO DE ORIENTADORES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 14º - Podem ser credenciados como orientador do Programa docentes do DFP ou outros Departamentos da UFV, bem como docentes e pesquisadores de outras instituições, inclusive internacionais, segundo as categorias previstas pela CAPES (PORTARIA CAPES Nº 81, DE 3 DE JUNHO DE 2016), e desde que atendam ao disposto no Regimento PPG-UFV. O período de duração do credenciamento segue o período de avaliação da CAPES. No entanto, credenciamentos de novos docentes poderão ocorrer durante um período de avaliação, mas respeitarão o tempo máximo do interstício em curso. O candidato a credenciamento deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Ter produção científica de relevância e regular em uma linha de pesquisa em periódicos internacionais nos três anos anteriores ao ano corrente do recredenciamento.
- b) Apresentar uma proposta de disciplina nova, ou atualização de disciplina já existente, sob sua coordenação.
- c) Apresentar uma proposta de temática dos projetos que poderão ser desenvolvidos e em qual(is) linha(s) de pesquisa do Programa elas se enquadram, indicando a complementariedade aos temas já em desenvolvimento no Programa, quando for o caso.
- d) Apresentar evidências de recursos disponíveis para a condução do trabalhos dos estudantes, quando for o caso.

§ Parágrafo único - No caso de docentes em período probatório, o credenciamento far-se-á com base nos itens “b” e “c”, sendo os demais itens a critério da Comissão Coordenadora.

Art. 15º - Para se recredenciar, o Orientador interessado deverá ter atendido aos seguintes critérios durante o período de credenciamento anterior:

- a) Ter sido coordenador de pelo menos um projeto de pesquisa financiado por agência pública ou pela iniciativa privada, relacionado às atividades de orientação, em vigência ou finalizado no interstício do credenciamento;

- b) Ter orientado pelo menos dois estudantes de pós-graduação;
- c) Ter pelo menos quatro artigos no período, sendo no mínimo dois oriundos de trabalhos de dissertação ou tese de orientados, aceitos ou publicados, em periódico internacional;
- d) Ter coordenado pelo menos uma disciplina do Programa a cada ano de credenciado;
- e) Ter participado, com percentual de 75% de frequência, em todos os semestres como ouvinte, avaliador ou palestrante na disciplina Seminário FIP 797. No caso de orientadores colaboradores, ter proferido pelo menos um seminário no período de credenciamento.

§ 1: Caso não sejam atendidos os critérios acima, o docente não será reconhecido como Orientador.

§ 2: Docentes não reconhecidos:

- a) Deverão finalizar as orientações pendentes
- b) Poderão se submeter a nova candidatura de credenciamento após o interstício de doze meses e apresentar evidências de cumprimento dos requisitos exigidos.

Art. 16º – A orientação será provida de acordo com disposto no Cap. IX do Regimento da PPG

§ 1º A comissão orientadora deverá ser indicada quando do registro do projeto de pesquisa à Comissão Coordenadora nos prazos estabelecidos.

§ 2º Para a solicitação de credenciamento de coorientadores que sejam membros externos à UFV o orientador deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Ofício do orientador solicitando o credenciamento e justificando o pedido.
- b) Ofício do Chefe imediato da instituição do professor/pesquisador a ser credenciado autorizando-o a coorientar o/a estudante.
- c) Número do CPF do professor/pesquisador.
- d) Cópia impressa do curriculum vitae (Lattes) do professor/pesquisador
- e) Cópia do Diploma de Doutorado do professor/pesquisador

§ 3º A comissão orientadora deverá acompanhar todas as etapas de desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese, desde sua concepção até a defesa.

Art. 17º - Um orientador poderá receber, via Processo Seletivo ou troca de orientador, no máximo três estudantes por seleção, respeitando o número máximo de orientados estabelecido pelo documento de área da CAPES.

§ 1º - O orientador que for contemplado com bolsa concedida via fontes de financiamento externas ao Programa poderá receber até dois estudantes adicionais à cota máxima. Nesse caso, é facultada a realização de processo seletivo específico para fins de concessão de bolsas obtidas pelo orientador diretamente de fontes externas ao Programa.

§ 2º – Para receber estudantes, em um determinado semestre, o orientador deverá ter registrado os projetos de pesquisa de orientados e vinculá-los a uma das linhas de pesquisa do Programa, dentro do prazo estipulado, nos dois semestres anteriores.

5. DO REGIME DIDÁTICO

Art. 18º – Será exigido, no mínimo, o cumprimento de 27 créditos para o Mestrado e 48 créditos para o Doutorado.

Art. 19º - São disciplinas obrigatórias do Programa: FIP 610 - Fitomicologia, FIP 620 - Fitonematologia, FIP 630 - Fitovirologia, e FIP 640 – Bactérias Fitopatogênicas.
Parágrafo único: Estudantes de Doutorado que não tenham cursado disciplinas equivalentes às Obrigatórias (a ser verificada e aprovada pelo coordenador da disciplinas no DFP/UFV) em outro curso de mestrado devem cursá-las.

Art. 20º – É obrigatória a matrícula em FIP-799 Pesquisa, durante todo o período do curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 21º – É obrigatória a matrícula na disciplina FIP-797 Seminário no curso de Mestrado e no Doutorado.

§ 1º - Os estudantes de Mestrado e Doutorado deverão se matricular em pelo menos dois e quatro semestres, respectivamente.

§ 2º - Estudantes de Mestrado devem apresentar um seminário referente ao trabalho de dissertação.

§ 3º - Estudantes de Doutorado devem apresentar, além do seminário de tese, um seminário de tema livre.

§ 4º - As apresentações desses seminários obedecerão às normas da disciplina FIP-797 Seminário.

Art. 22º – Estudantes de doutorado deverão matricular na disciplina FIP-776 Estágio em Ensino I ou FIP-777 Estágio em Ensino II.

§ 1º - O estudante deverá se matricular nessas disciplinas em dois semestres.

§ 2º - O estudante deverá auxiliar em todas as atividades acadêmicas, principalmente as didáticas associadas às aulas teóricas e práticas.

§ 3º - Somente em casos excepcionais, autorizados pela Comissão de Ensino do DFP, os estudantes que ainda não concluíram o segundo semestre do Doutorado poderão se matricular em FIP-776 ou FIP-777.

Art. 23º - Será exigido dos estudantes a apresentação do comprovante de aprovação no exame de proficiência em idiomas aplicado pela Universidade Federal de Viçosa até o final do terceiro semestre do curso.

6. DA PESQUISA

Art. 24º - O registro do projeto de pesquisa deverá seguir o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Viçosa.

§ 1º - O projeto de Mestrado ou Doutorado, obrigatoriamente, deverá ser desenvolvido pelo estudante junto à sua Comissão Orientadora, ou somente o Orientador, e submetido nos prazos previstos no Regimento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal de Viçosa.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido implicará em conceito N na disciplina FIP 799 – Pesquisa ao final do semestre.

Art. 25º - Os resultados da pesquisa são de propriedade da Universidade Federal de Viçosa.

§ 1º - Só poderão ser divulgados os resultados, por qualquer que seja o meio, com a participação e autorização expressa do orientador, sendo obrigatória a menção da Universidade Federal de Viçosa, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§ 2º - Incluirão obrigatoriamente a menção da agência financiadora da bolsa e do projeto de pesquisa na dissertação ou tese bem como nas publicações delas resultantes.

§ 3º - Terão o estudante como o primeiro autor, obedecendo-se o prazo máximo de um ano após a defesa da dissertação ou tese. Decorrido esse prazo, o orientador poderá publicá-la, alterando a ordem de autoria de acordo com o seu entendimento.

§ 4º - Caso o atraso na publicação dos artigos seja decorrente de falta de empenho do orientador, o egresso poderá solicitar, por escrito, autorização à Comissão para publicar o trabalho sem o aval do orientador.

§ 5º - O endereço para correspondência do estudante a ser indicado nos trabalhos realizados durante o decorrer do curso (sejam eles relacionados à dissertação, à tese ou não) deve ser o do Departamento de Fitopatologia da Universidade Federal de Viçosa. Mesmo quando estiver em outra instituição, o egresso deverá mencionar primariamente o seu vínculo com a UFV.

Art. 26º - O registro de patente ou processos que, eventualmente, tenha origem na pesquisa de dissertação ou tese pertence à Universidade Federal de Viçosa e deverá seguir as normas desta instituição.

7. DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 27º – Além do disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV,

§ 1º - O membro externo à Universidade Federal de Viçosa indicado para compor uma banca examinadora, e que não possui Currículo Lattes/CNPq, deverá ter seu *Curriculum vitae* resumido e cópia do diploma de doutorado apresentado no momento da indicação dos membros da banca à Comissão Coordenadora do Programa.

§ 2º – Será permitida a participação, como membro titular de bancas, de apenas um (01) ex-aluno do presidente da banca (orientador), exceto ex-aluno credenciado como docente no Programa de Pós-graduação em Fitopatologia da Universidade Federal de Viçosa.

§ 3º - O envio do formulário de indicação de bancas de defesas de dissertação de mestrado e tese de doutorado será encaminhada com antecedência mínima 30 dias da data do exame

§ 4º – A coordenação do Programa fará a escolha dos membros titulares e suplentes que comporão as bancas, dentre os nomes sugeridos pelo estudante em comum acordo com sua comissão orientadora, em formulário específico.

§ 5º Após a definição dos membros titulares e suplentes, o registro da banca será feito pelo estudante, via sistema, com antecedência mínima de 15 dias anteriores à data do exame.

Art. 28º - As bancas de exame de qualificação serão definidas pela Comissão Coordenadora do Programa com base nas indicações sugeridas pelo estudante, em comum acordo com sua comissão orientadora, em formulário específico.

§ 1º O exame de qualificação consistirá em uma arguição oral perante a uma banca examinadora cujos membros titulares deverão ser três professores orientadores do Programa e um membro externo que atue como professor ou pesquisador líder de grupo de pesquisa.

8. DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 29º - A dissertação ou tese será baseada em pesquisa, conforme projeto previamente registrado, executada sob a supervisão da Comissão Orientadora composta pelo Orientador e um ou mais coorientadores.

Art. 30º – Para se submeter ao exame de defesa de dissertação ou tese, compete ao estudante:

- a) Entregar na Secretaria do Programa o formulário de indicação dos nomes para compor a Banca, com base nas indicações sugeridas pelo estudante em comum acordo com sua comissão orientadora, com antecedência mínima de 30 dias.
- b) Entregar uma cópia (impressa ou digital) da dissertação ou tese na secretaria do Programa com antecedência mínima de quinze dias da data da defesa, sendo condicionada a aprovação da banca após o recebimento do material supracitado.
- c) No caso de ter recebido taxa de bancada do CNPq, entregar a prestação de contas da Taxa de Bancada, de acordo com formulário disponível no site do Programa.
- d) Declaração “Nada Consta” assinada pelos responsáveis pelo Acervo Bibliográfico do DFP, do setor de Casa de Vegetação e do Viveiro de Café.
- e) Declaração de que materiais de relevância científica acumulados durante os trabalhos (dados experimentais, amostras herborizadas, culturas puras de micro-organismos, lâminas, fotografias, cadernos de laboratório e outros) foram, conforme o caso, incorporados nas coleções oficiais da UFV (Herbário VIC, Coleção de Culturas UFV) ou deixados aos cuidados do Professor Orientador.

9. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 31º- O estudante cursará o mestrado ou doutorado em regime de tempo integral, dedicação exclusiva, com residência na microrregião de Viçosa, MG, salvo quando devidamente autorizado pelas Comissões Orientadora e Coordenadora do Programa para realizar atividade de pesquisa em outra localidade.

Parágrafo único: O não atendimento implicará em atribuição de conceito "N" em FIP-799 Pesquisa e no cancelamento ou suspensão imediata da bolsa, para bolsista do programa.

Art. 32º- Ao estudante serão concedidos 15 (quinze) dias úteis de recesso, anualmente, podendo o período total de recesso ser distribuído no interstício de um ano e entre os anos do curso segundo entendimentos feitos com o Orientador. No entanto, o período de dias consecutivos (úteis ou não) de recesso não deverá ser superior a 15 dias, o que implicará em suspensão da bolsa no mês, segundo normas da agência de fomento. Os afastamentos de recesso deverão ser comunicados à Coordenação via formulário de afastamento.

Parágrafo único: O não cumprimento acarretará em atribuição de conceito "N" na disciplina FIP-799 Pesquisa.

Art. 33º- Viagens para fora do município, durante dias úteis, podem ocorrer segundo entendimento com o orientador e informadas à Coordenação, pelo estudante via formulário específico, o qual explicitará o período, destino e os motivos do afastamento. O formulário será enviado pela Secretaria ao Orientador do solicitante.

Parágrafo único: O não cumprimento acarretará em atribuição de conceito "N" na disciplina FIP-799 Pesquisa.

10. DEPENDÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 34º – O uso de dependências e equipamentos do DFP será regido por normas específicas.

Art. 35º - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 36º - Os casos omissos serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa.

Aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia em sua 325ª reunião, realizada no dia 26 de setembro de 2017.

Aprovado pelo Colegiado do Departamento de Fitopatologia em sua 428ª reunião, realizada no dia 02 de outubro de 2017.

Aprovado pela Câmara de Assessoramento *Agere*, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em sua 27ª reunião, realizada no dia 01 de dezembro de 2017.

Comissão Coordenadora do Programa:

Prof. Emerson Medeiros Del Ponte (Presidente)

Prof. Leandro Grassi de Freitas

Prof. Olinto Liparini Pereira

Prof. Robert Weingart Barreto

Daniel Winter Heck (representante dos discentes)